



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

P A C O M U N I C I P A L

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL 15

CEP 86.985 - SARANDI - PARANA

estrutura e Especificação das Competências.

Art. 14 - Toda escola terá uma Diretoria e uma Secretaria como organismos executivos da escola, cujas funções serão desempenhadas pela Diretora (Diretor) e Secretaria (Secretário), respectivamente. O Secretário é o substituto eventual do Diretor.

PARAGRAFO UNICO - As salas ou escolas isoladas, em especial as de área rural, serão dirigidas pela Secretaria do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município.

SEÇÃO I

Das Eleições nas Escolas Municipais

Art 15 - As eleições nas escolas municipais, serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em um só dia, na primeira quinzena do mês de dezembro, no horário das 09:00 às 20:00 horas, sendo determinado pelo Chefe do Poder Executivo a data e as escolas.

§ 1º - O Diretor da Escola, será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, em cada escola, em escrutínio secreto, podendo ser reeleito.

§ 2º - Os postulantes ao cargo de Diretor, deverão fazer suas inscrições no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, até 05 (cinco) dias antes das eleições, desde que preencham os requisitos do art. 16º.

§ 3º - O docente mais votado no escrutínio de que trata o parágrafo primeiro, deste artigo, será nomeado Diretor da escola, pelo Chefe do Poder Executivo, e sua posse dar-se-á dia 1º de março do ano seguinte às eleições.

§ 4º - No caso de empate entre os docentes, serão adotados os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PACO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

- I - O docente que possuir o nível mais elevado;
- II - O docente mais antigo no estabelecimento;
- III - O docente mais idoso.

§ 5º - No estabelecimento de ensino que não houver candidato ao cargo de Diretor, o mesmo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 16 - Só poderá ser candidato ao cargo de Diretor, o docente que tiver o curso específico de 2º grau, formação de professor e que tenha:

- I - Dois anos de docência no sistema municipal de ensino;
- II - Um ano de docência na escola, ininterrupto, em que se candidatar ao cargo de Diretor;
- III - Que tenha residência comprovada no Município, e mais de um ano.

§ 1º - Os diretores designados, poderão ser reeleitos, desde que preencham os requisitos do artigo 16 e seus Incisos.

§ 2º - Nenhum professor ou especialista, poderá candidatar-se simultaneamente em 02 (dois) estabelecimentos de ensino.

Art. 17 - Poderão votar pai, mãe ou responsável do aluno regularmente matriculado, professores, especialistas, funcionários em exercício no estabelecimento, toda a Associação de Pais e Mestres - APM, mediante cópia da ata da última eleição, com firma reconhecida, o Prefeito Municipal e o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - So será permitida um único voto de família, pai mãe ou responsável, independentemente do número de filhos matriculados no estabelecimento. Igualmente aplicar-se-á a mesma sistemática aos professores, especialistas, funcionários ou servidores que tenham filhos matriculados no esta





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

P A Ç O M U N I C I P A L

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE. 22-4005 - CX. POSTAL. 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

belecimento de ensino, onde estão em exercício.

§ 2º - O votante deverá identificar-se através de documentos hábeis e legais, quando analfabeto ou não possuir qualquer documento, terá sua legitimidade de votante, testada pelo Presidente da Comissão de eleição.

§ 3º - O Prefeito Municipal, 05 (cinco) dias antes do pleito, nomeará para cada escola, uma comissão de eleição, composta por 03 (três) membros, sendo:

I - Um representante do corpo docente;

II - Um dos membros da Associação de Pais e Mestres;

III - Um representante dos funcionários, sem atividades docentes.

§ 4º - O Presidente da comissão de eleição, afixará a relação dos candidatos em diversos locais do estabelecimento, e fará a comunicação aos votantes dos números dos candidatos, que será atribuído a partir do número um, na ordem alfabética dos concorrentes.

§ 5º - É vedada a participação de candidatos ou parentes de candidatos na comissão de que trata o parágrafo 3º deste artigo.

Art. 16 - As mesas de votação, serão instaladas em local adequado, que assegure a privacidade e o voto secreto, durante o horário pré-estabelecido.

§ 1º - Não será permitido no recinto do estabelecimento e o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, convencimento dos eleitores, nas 48 (quarenta e oito) horas, que antecedem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização.

§ 2º - Os membros da comissão nomeada no artigo 17, parágrafo 3º, terão poderes para fazer cumprir o constante do parágrafo anterior.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

P A C O M U N I C I P A L

AVENIDA LONDRINA, 520 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL. 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

§ 3º - A Comissão composta de 03 (três) membros, escolherão entre si o seu Presidente e Secretário, que deverá constar em ata da eleição.

§ 4º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral, não podendo ausentar-se simultaneamente Presidente e Secretário da mesa de votação.

Art. 19 - A apuração em sessão pública e única, será no mesmo local e efetuada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - A mesa de apuração será constituída por 03 (três) escrutinadores designados pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos concorrentes ao pleito, inclusive parentes destes.

§ 2º - Serão nulas as cédulas que:

I - Não corresponderem ao modelo oficial;

II - Assinaladas mais de um nome;

III - Não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;

IV - Não trouxerem o carimbo do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º - Concluídos os trabalhos de escrutinação e conhecido o resultado oficial, o secretário da mesa apuradora lavrará a ata contendo o nome do eleito diretor, e a encaminhará ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 20 - No caso de vacância do cargo de Diretor, antes de completados 12 (doze) meses de mandato, o responsável pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, dentro de 30 (trinta) dias, convocará eleição para preenchimento do respectivo cargo, para completar o mandato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 525 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL. 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

SEÇÃO II

DO PESSOAL DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E SECRETARIA

- Art. 21 - O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município, fará a escolha, dentre os docentes da Carreira de Magistério, dos professores que exercerão as funções de "Supervisão Pedagógica" e "Orientação Educacional" que necessite ser centralizada no Departamento de Educação.
- § 1º - Os professores a serem designados a atuar nas funções previstas neste artigo, em escola de que trata o "caput" do artigo 13, serão indicados pela congregação dos professores de cada escola.
- § 2º - Os professores designados para as funções de que trata o presente artigo, serão denominados, respectivamente, de "Supervisora Pedagógica" e Orientador Educacional.
- § 3º - Só poderão ser indicados às funções de supervisão pedagógica ou orientador educacional os docentes que tenham o curso de magistério, no mínimo, e tenham pelo menos 02 (dois) anos de efetiva docência no sistema municipal de ensino.
- § 4º - O ato de designação determinará o local ou locais em que essas funções deverão ser exercidas. Ato subsequente poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir a designação feita.
- Art. 22 - O Diretor de Escola, fará a escolha, dentre os integrantes do Quadro de Magistério, do docente que deverá ser designado para a função de "Secretário de Escola" e o ato de designação deverá especificar os períodos e horários de trabalho que deverá prestar.

